

42ª Festa de São Pedro integra programação festiva do aniversário

Comemorações ocorrem neste domingo (30), a partir das 10 horas, na Praia do Perequê



Fotos: Hygor Abreu

A Festa de São Pedro se tornou tradição em Guarujá. Em 2019 será comemorada a 42ª edição do evento em devoção ao padroeiro dos pescadores. A comemoração será realizada neste domingo (30), a partir das 10 horas, na Praia do Perequê. O evento tem o apoio da Secretaria de Cultura e integra as comemorações do 85º aniversário de Guarujá.

A comunidade católica e a Associação de Pescadores (ASPE) abrem a programação com a procissão terrestre, que percorre o trecho da Capela São Pedro (Rua Novo Horizonte, s/nº, Perequê) até a orla da praia, com a imagem do santo.

Logo após, será realizada a missa campal e a procissão marítima. As embarcações or-

namentadas ainda participam do concurso de barcos. O público também poderá degustar comidas originárias da pesca e prestigiar apresentações musicais do cantor Cristian Lano e da banda Devanejo.

CONCURSO

A premiação é tradicional, e este ano ocorre às 20 horas, em frente à Escola Estadual Pastor Jaconias Leite da Silva (Estrada Guarujá-Bertioga). O concurso premia os barcos mais bem decorados, com todos os participantes recebendo um certificado de honra e mérito da Associação de Pescadores. Haverá prêmios para as três melhores embarcações, sendo: 1º lugar - Chatinha com carroto; 2º lugar - Par de redes; 3º lugar - Kit de jardineira com bota.



Este ano, a premiação ocorre às 20 horas, em frente à Escola Estadual Pastor Jaconias Leite da Silva

HISTÓRIA

Em 1977, foi inaugurada no bairro Perequê a capela de São Pedro, devido ao crescimento da comunidade pesqueira no bairro. O 'Dia de São Pedro' também passou a ser comemorado por devotos e pescadores, seguindo desde o surgimento a tradição da missa campal, procissão terrestre e marítima. A festividade do santo padroeiro dos pescadores já é um evento tradicional e cultural da Cidade, reunindo centenas de fiéis da região e turistas.

Corrida Pérola do Atlântico celebra aniversário da Cidade

Participantes percorrerão percurso de 5 quilômetros

Logo após a inauguração da Praça Horácio Lafer, na Enseada, será dada a largada da Corrida Pérola do Atlântico. Cerca de 700 atletas são esperados para a ocasião, que tem como objetivo celebrar o aniversário da Cidade.

A prova acontece na faixa de areia da Praia da Enseada, com largada e chegada na altura da Praça Horácio Lafer. Com início às 9 horas, a disputa terá percurso de 5 quilômetros. Haverá medalhas para os 300 primeiros competidores que cruzarem a linha de chegada. Como se trata de um evento festivo, não haverá divisão de categorias.

O secretário adjunto de Educação, Esporte e Lazer (Sedel) ressalta que o evento também busca estimular a prática esportiva entre os munícipes. “Guarujá se preocupa com a qualidade de vida das pessoas. E a atividade física é o melhor remédio para isso”.

O evento é realizado pelas secretarias de Relações Sociais

(Seres), Educação, Esporte e Lazer (Sedel) e Defesa e Convivência Social (Sedecon). A prova tem apoio da Polícia Militar, Sabesp e empresas Local Frio e Educa Guarujá.

MAIS ESPORTE

Outros eventos esportivos marcarão a programação de aniversário da Cidade, entre eles o torneio Mega Monster de Jiu Jitsu, que acontece neste sábado (29) e domingo (30), com início às 8 horas para inscrições e às 9 horas para o torneio.

Haverá ainda partida de futebol entre a Sociedade Esportiva Guarujá e a equipe do São Paulo, no Campo Arena do Comando (Avenida Oswaldo Cruz, 5 – Vicente de Carvalho), e jogo da Liga Paulista de Basquetebol – Guarujá x Osasco (confira no quadro).



Fotos Reprodução

Prova acontece na faixa de areia da Praia da Enseada, com largada e chegada na altura da Praça Horácio Lafer

» **Local: Centro Esportivo Duque de Caxias - Tejeraba**
(Praça Horácio Lafer s/nº - Jardim Tejeraba)

» Sábado (29)

9h - Mega Monster Jiu Jitsu

Local: Centro Esportivo Duque de Caxias - Tejeraba (Praça Horácio Lafer s/nº - Jardim Tejeraba)

10h - Futebol: Sociedade Esportiva Guarujá x São Paulo - Master

Local: Campo Arena do Comando - (Avenida Oswaldo Cruz, 5 – Vicente de Carvalho)

» Domingo (30)

9h - Corrida Pérola do Atlântico

Local: Praia da Enseada (largada e chegada na altura da Praça Horácio Lafer)

9h - Mega Monster Jiu Jitsu

Local: Centro Esportivo Duque de Caxias - Tejeraba (Praça Horácio Lafer s/nº - Jardim Tejeraba)

18h30 - Liga Paulista de Basquetebol – Guarujá x Osasco (Vamos fazer?)

Local: Centro Esportivo Duque de Caxias - Tejeraba

Praça Horácio Lafer s/nº - Jardim Tejeraba

CRONOGRAMA



"GAB", em 27.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

L E I N.º 4.661.

(Projeto de Lei n.º 136/2018)

(Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa)

"Torna obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município do Guarujá e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Guarujá.

§ 1.º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2.º Os vídeos ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3.º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, que possua qualquer tipo de tela ou painel de projeção de imagem instalado.

Art. 2.º Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo único. Para os demais eventos descritos no § 1.º do art. 1.º desta Lei, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3.º A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinema e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no município de Guarujá.

§ 1.º O conteúdo dos vídeos educativos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

§ 2.º O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

§ 3.º O Poder executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 4.º As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - Uso indevido de medicamentos;

III - Drogas e sua relação próximas com a violência, prostituição e acidentes;

IV - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

V - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

VI - A participação da família e da comunidade;

VII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários na região.

Art. 5.º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Guarujá, por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III - Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Guarujá, aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 27 de junho de 2019.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n.º 17260/98/2019.
Registrada no Livro Competente

"GAB", em 27.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2019

Termo de Convênio n.º 007/2019; Convenientes: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ (CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04) e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PRAIANOS DE GUARUJÁ (CNPJ/MF n.º 48.703.227/0001-20), mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO - UNIDON; Objeto: formalizar as condições básicas para a realização, junto à PREFEITURA, de estágio remunerado ou não, de interesse curricular, obrigatório ou não, por estudantes matriculados nos diversos cursos mantidos pela UNIVERSIDADE; Processo Administrativo n.º 26858/46360/2006; Vigência: vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias; Data de Assinatura: 25 de abril de 2019; Guarujá, 28 de junho de 2019; ÉDER SIMÕES DE OLIVEIRA - Pront. n.º 18.825, que o digitei e publico.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2019.

Colaboradores: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ (CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04) e ASSOCIAÇÃO CASA RAONI – A.C.R. (CNPJ/MF n.º 18.408.499/0001-36); Objeto: Execução do Projeto denominado "Restaurante Popular"; Processo administrativo n.º 26705/125763/2018; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020; Data de Assinatura: 28 de junho de 2019; Guarujá, 28 de junho de 2019; RENATA DISARÓ LACERDA - Pront. n.º 11.130, que o digitei e publico.

DECRETO N.º 13.144.

"Confere permissão de uso de bem público municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências".

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando o que consta no Artigo 78, inciso XIV, bem como no Art. 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica de Guarujá;

Considerando o indiscutível interesse público que sobrevém do permissãoamento das áreas em tela para o fomento da segurança; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 24699/19/2018.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam conferidos à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de instalação de postos policiais, a permissão de uso gratuita, a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, dos próprios municipais que assim se descrevem.

I - Área de formato retangular, na Av. Dom Pedro I, medindo 5,34m por 11,98m, situada na altura da Rua Argentina, no Jardim Vitória, encerrando a área de 63,97m².

II - Área pública de formato triangular localizada no Balneário Praia de Pernambuco, cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ sob n.º ZL-558-001-000, com a seguinte descrição: "Considerando o ponto "0" a intersecção dos alinhamentos de muro da Rua "A" com a Avenida Marjory Prado e seguindo por essa última, em uma distância de 32,90 metros, temos o ponto "1", confrontando com a Avenida Marjory Prado; desse ponto, defletindo a direita e seguindo numa distância de 38,40 metros, temos o ponto "2", confrontando com a Av. Cruzeiro do Sul; desse ponto, defletindo a direita e seguindo numa distância de 31,80 metros, temos o ponto inicial "0", confrontando com a Rua "A" e encerrando a área total de 473,68 metros quadrados.

Art. 2.º As condições e obrigações do beneficiário pela permissão de uso conferida por este Decreto, serão fixadas em termo próprio, que compõe o presente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 22 de maio de 2019.

PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente
"GAB", em 22.05.2019.
Éder Simões de Oliveira
Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Decreto n.º 13.144.

Proc. n.º 24699/19/2018.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ OUTORGA À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ, neste ato representada pelo Exm.º Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Costa Esmeralda, n.º 180 – apto. 32, Guarujá/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, a seguir nomeada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua José Avelino de Oliveira, n.º 171 – Guarujá/SP, neste ato representada pelo **Major PM JOSÉ FERNANDES DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG n.º 20.326.554 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.996.918-73, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com base no Artigo 78, inciso XIV, bem como no Artigo 118, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, a **PERMITENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede a **PERMISSIONÁRIA**, a título eminentemente precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos próprios públicos municipais devidamente identificados no Decreto de permissão, para fins de instalação de postos policiais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se às suas expensas, pela perfeita limpeza e conservação das áreas, impedindo, inclusive, que terceiros venham delas se apossar, mantendo, ademais, a destinação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como não poderá ser modificada a sua destinação.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** que quaisquer construções a serem eventualmente erigidas nas citadas áreas, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela **PERMITENTE**, através das Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**, pelo pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou venham a onerar os imóveis, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e outras que eventualmente sejam verificadas, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A **PERMISSIONÁRIA** se compromete ainda a:

I - Pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a Leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

II - Ser a única e exclusiva responsável por funcionários, representantes, público e terceiros, quando nas dependências do imóvel, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc..., não podendo, em hipótese alguma, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSIONÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos nos locais;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** de que a **PERMITENTE** a seu exclusivo critério poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver os imóveis em tela, livres e desembaraçados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias e/ou acessões que, eventualmente, fizer nas áreas objetivadas, às quais automaticamente incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 23 de maio de 2019.

VÁLTER SUMAN

Prefeito